
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.485, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a fixação de cartazes de advertência "Bebida alcoólica, se ingerida em excesso, faz mal à saúde" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a fixação de cartazes de advertência "Bebida alcoólica, se ingerida em excesso, faz mal a saúde", nos locais que menciona.

Art. 2º A partir da vigência desta lei, bares, restaurantes, boates, casas noturnas, estabelecimentos comerciais, ou similares, que comercializem bebida alcoólica, deverão afixar a frase citada no caput do artigo anterior, em local de fácil visualização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2002.

DEPUTADO MARTINHO CARMONA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 29.800, de 11/10/2002.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

